



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 043/18**

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 07 de março de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 08 de março de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### **INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí informa que, em razão da ocorrência da falta de energia elétrica em suas dependências na manhã do dia 6 de março de 2018, restou prejudicada a publicação do Diário Oficial Eletrônico do dia 7 de março de 2018, posto que, em razão da falha, não foi possível estabelecer uma conexão com o servidor para a captura das matérias a serem disponibilizadas, prejudicando a publicação oficial.

Teresina, 07 de março de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões



**ATOS DA PRESIDENCIA**

**PORTARIA Nº 132/18**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta, na Decisão Plenária nº 180/2017 (Processo TC/000819/2016 – Revisão de Aposentadoria) o Parecer do MPC e a Informação nº 068/2018 – DGP (Processo TC/ nº 015851/2017),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Revisão da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais à servidora YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL, Matrícula nº 01.996-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, nível IX, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com os proventos mensais na forma abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento do cargo de Auditor de Controle Externo, no nível IX, de acordo com a Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017, publicada no DOE nº 61, de 30/03/2017.	15.871,57
Adicional de Qualificação por Especialização, conforme Portaria nº 300/2007, de 29/10/07.	600,00
Gratificação Incorporada de Chefe de Divisão – TC-DAS-07, na forma da Portaria nº 113/2003, de 11/04/03, decorrente de decisão judicial publicada no Diário de Justiça nº 4.885-A, de 06/02/2003 (TCO nº 2135/2001 de 18/02/2001), Mandado de Segurança nº 02.000605-5 de 26/03/2002.	2.206,46

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 045/10.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 133/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ocorreu a interrupção do fornecimento de energia elétrica na sede do TCE/PI, no final da manhã do dia 06 de março de 2018, circunstância fática inviabilizadora das atividades funcionais dos servidores e determinante do encerramento do expediente antes do horário normal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar os prazos processuais que se encerrariam no dia 06 de março de 2018, por um dia útil subsequente, com fundamento no art. 112, § 1º, da Lei Nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI).

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de março de 2018.

Publique-se. Cientifique. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2018.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**EDITAIS DE CITACÃO**

Processo **TC. Nº 020720/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Jatobá do Piauí - PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Presidente da Câmara do Município de Jatobá do Piauí - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020720/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 020949/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Regeneração - PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Francisco das Chagas Santos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Presidente da Câmara do Município de Regeneração - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020949/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 020987/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI, exercício 2015.

Gestora: Sr. Auricélia Paes Landim Ribeiro.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita a Ex-Presidente da Câmara do Município de São Raimundo Nonato - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020987/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 021129/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Simões - PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Gilson Cândido de Lima.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Presidente da Câmara do Município de Simões - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/021129/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 020519/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura do Município de Dirceu Arcoverde - PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Abi Balduino de Castro.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020519/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 020935/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Manoel Francisco da Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020935/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 020942/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Prefeitura do Município de Prata do Piauí - PI, exercício 2015.

Gestor: Sr. Antônio Gomes de Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex-Prefeito do Município de Prata do Piauí - PI, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020942/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002879/2016** – Prestação de Contas da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - Empa, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. José Romualdo Seno de Araújo

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - Empa, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 002879/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 003028/2016** – Prestação de Contas do Município de Palmeira do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. João Martins da Luz

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Palmeira do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 003028/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003028/2016** – Prestação de Contas do Município de Palmeira do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Cipriano Antônio da Luz Neto

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS do município de Palmeira do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 003028/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 001477/2018** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. Eduardo Rodrigues Alves

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro do Município de Campo Maior – PI, exercício 2018, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 001477/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 003306/2016** – Prestação de Contas do Município de Jaicós - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestora: Sra. Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita do Município de Jaicós - PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003306/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002928/2016** – Prestação de Contas do Município de Campo Maior – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Luis Barbosa Mororo

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor da Seinfra, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a



respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 002928/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002961/2016** – Prestação de Contas do Município de Francisco Macedo – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Osailton Lopes de Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 002961/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002961/2016** – Prestação de Contas do Município de Francisco Macedo – PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Gestor: Sr. Sebastião Antão de Alencar

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Gestor do FMS, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC. Nº 002961/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002982/2016** – Prestação de Contas do Município de José de Freitas - PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sra. Adriana Rodrigues de Souza

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora do FMS, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora do Livramento, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002982/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 002982/2016** – Prestação de Contas do Município de José de Freitas - PI, exercício 2016.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Roberval Sinval de Moura Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002982/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 014730/2014** – Prestação de Contas da Secretaria de Saúde, exercício 2014.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. José Fortes

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado da Saúde, exercício 2014, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 014730/2014**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de março de dois mil e dezoito.

### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO TC/001182/2018**

#### **CONCURSO Nº 01/2018**

**OBJETO:** O presente CONCURSO tem como objeto o desenvolvimento de aplicativos cívicos de apoio ao controle externo para dispositivos eletrônicos móveis e/ou computadores, baseados em dados e conceitos fornecidos pelo TCE-PI, em dados abertos e em dados gerais da Internet, por pessoas físicas e pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, por meio da concessão de premiação.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Divisão de Licitações, torna pública a retificação do item 8 e do subitem 9.1 do edital do CONCURSO nº 01/2018, estendendo a entrega de dados aos interessados até o dia 2 de abril de 2018. Comunica, ainda, que permanecem inalterados os demais termos do edital bem como os prazos nele contidos, conforme a seguir:

**DATA DA ABERTURA:** 29 de junho de 2018.

**HORÁRIO:** 10h (dez horas) – horário de Brasília

**LOCAL:** Sala da Divisão de Licitações, 1º andar do Edifício Anexo I do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100 – Bairro São Pedro - Teresina, PI; **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital retificado poderá ser obtido no endereço acima ou no sítio <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/>; **CONTATOS E INFORMAÇÕES:** Outras informações inerentes ao processo licitatório poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min, pelo telefone (86) 3215-3937 ou ainda pelo e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br).

Teresina (PI), 7 de março de 2018.

**Ênio César Dias Barrense**  
Auditor de Controle Externo  
Chefe da Divisão de Licitações

#### **PORTARIA Nº 084/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:



<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
96.517-X	Andréa de Oliveira Paiva	Auditor de Controle Externo	DOF/DA	16/02/2018	003258/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### **PORTARIA Nº 085/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC003324/2018,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora ELYVÂNIA DE SANTANA BATISTA, matrícula nº 97.371-8, para gozo de 02 dias de folga nos dias 2 e 5/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1.219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### **PORTARIA Nº086/2018 DA**

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003485/2018,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 02.068-X, para substituir o titular da Chefia da Seção de Controle de Patrimônio, Rinaldo Alves de Araújo matrícula nº 02.153-9, de 26/02/2018 a 12/03/2018, férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 087/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
02141-5	Mariângela Góes Paz Sousa	Assistente de Controle Externo	DFAP	12/03/2018	003601/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 088/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003514/2018;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **26/03/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96681-9	ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 089/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003514/2018;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível X, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **01/03/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96672-0	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 090/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 003514/2018;

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **18/03/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96565-X	JOSE PEREIRA LIBERATO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 175/18**

**PROCESSO:** TC 022376/2017

**DECISÃO:** 168/18

**ASSUNTO:** Consulta – Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE.

**INTERESSADO(S):** Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra – Controlador-Geral do Estado.

**OBJETO:** operacionalização dos ressarcimentos de recursos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e a possibilidade de pagamento de multas e juros com recursos de parceria quando houver atraso no repasse do Concedente, exercício 2017

**RELATOR:** Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR(A):** José Araújo Pinheiro Júnior.

**EMENTA:** ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PARCERIAS. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. PROCEDÊNCIA.

1. Possibilidade de ressarcimento;
2. Realização de despesas de juros e multas por atraso;
3. Alteração do Decreto Estadual 17083/2017.

**SUMÁRIO:** *Consulta. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PARCERIAS. RESSARCIMENTO DE RECURSOS. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 5), o parecer da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer do órgão técnico e com o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Consulta, e no mérito, respondê-la, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 14), no sentido de que seja admissível, nos termos da legislação citada, o ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrente de atraso na liberação de recursos, bem como a realização de despesas com juros multas decorrentes de atraso no repasse do convênio, nas condições expostas no parecer técnico do supracitado órgão técnico (peça nº 06); bem como pelo encaminhamento ao consulente de cópias do parecer técnico da DFAE, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

**PARECER PRÉVIO Nº 22/2018**

**PROCESSO:** TC/005385/2015.

**DECISÃO:** nº 050/2018

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Governo – exercício 2015

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Ilha Grande

**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** Herbert de Moraes e Silva (Prefeito Municipal)

**ADVOGADO:** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (procuração peça 55)

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto

**EMENTA.** ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL.

1 – Abertura de crédito suplementares sem indicação de fonte de recursos, em descumprimento ao disposto no art. 167, V da CF/88;

2 - Inobstante o não cumprimento do índice da despesa com pessoal no exercício de 2015, entendo que em análise a gestão como um todo desempenhada pelo gestor no decorrer dos anos e não apenas no exercício de 2015, observado as práticas adotadas voltadas para a redução e até o



cumprimento do índice constitucional do limite de despesa de pessoal, não considero a falha suficiente a ensejar a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2015. Prefeitura Municipal de Ilha Grande. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas**.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – abertura de crédito suplementar sem indicação da fonte de recurso; 2 – não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; 3 – descumprimento do limite de despesa de pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 36, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/06 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

#### **ACÓRDÃO Nº 294/2018**

**PROCESSO TC-** nº 005385/2015

**DECISÃO:** Nº 050/2018

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão;

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Ilha Grande (Exercício Financeiro: 2015).

**RESPONSÁVEL:** Herbert de Moraes e Silva (Prefeito Municipal)

**ADVOGADO:** Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (procuração peça 55)

**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A ausência do procedimento licitatório referente à contratação de serviços advocatícios e impropriedade relativa à prorrogação do contrato, no tocante a não comprovação de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, em descumprimento ao art. 37, XXII da CF/88 e art.57, II da Lei nº8.666/93.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão. P.M. Ilha Grande. Exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca.

**Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – ausência de processos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 36, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 52, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 07/09 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Herbert de Moraes e Silva**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça** sobre o teor da decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

### ACÓRDÃO Nº 295/2018

**PROCESSO TC-** nº 005385/2015

**DECISÃO:** Nº 050/2018

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão;

**ENTIDADE:** FUNDEB de Ilha Grande (Exercício Financeiro: 2015).

**RESPONSÁVEL:** Tânia Maria Pereira dos Santos (Secretaria)

**ADVOGADO:** Daniella Sales e Silva – OAB/PI nº 11.197 (sem procuração nos autos)

**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA:** NÃO FORAM APONTADAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES RELEVANTES NO EXERCÍCIO.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão. P.M. Ilha Grande. Exercício de 2015. Julgamento de regularidade.

**Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório:** não foram apontadas falhas e/ou irregularidades relevantes no exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 36, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 52, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 10/11 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

### ACÓRDÃO Nº 296/2018

**PROCESSO TC-** nº 005385/2015

**DECISÃO:** Nº 050/2018

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão;

**ENTIDADE:** Câmara Municipal de Ilha Grande (Exercício Financeiro: 2015).

**RESPONSÁVEL:** Henrique do Nascimento Bittencourt (Presidente)

**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA:** IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA ANÁLISE DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.



1 – O gestor não promoveu o envio eletrônico da norma legal que estabelece o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013/2016, apenas o envio documental, falha parcialmente sanada.

**SUMÁRIO:** Prestação de Contas de Gestão. P.M. Ilha Grande. Exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca.

**Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – não envio de peças componentes da prestação de contas; 2 – impropriedades detectadas na análise do subsídio dos vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 36, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 50, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 52, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 12/15 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Henrique do Nascimento Bittencourt**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **não comunicação à Procuradoria Geral de Justiça** sobre o teor da decisão desta Corte, para as providências cabíveis necessárias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

### ACÓRDÃO nº 220/2018

**PROCESSO:** TC/025909/2017

**DECISÃO Nº 84/18**

**ASSUNTO:** Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra CORESA - Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, Exercício de 2017.

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

**Representado:** Alcindo Piauilino Rosal (Presidente).

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. NÃO ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE. IRREGULARIDADE PERMANECE.

1. O não envio de prestação de contas mensal acarreta o bloqueio de contas nos termos da Decisão Plenária n 1.814/2017.

Sumário: **Representação.** CORESA - Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí. Exercício financeiro 2017. **Procedência.** Sem aplicação de multa. Manutenção dos bloqueios das contas. Apensamento. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando em parte** com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa**, com a **manutenção dos bloqueios das contas, e apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas do CORESA – Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 13).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

### ACÓRDÃO Nº 231/2018

**PROCESSO:** TC 002865/2017

**DECISÃO** nº 90/18

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – EXERCÍCIO DE 2016.

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO CALAND

**ADVOGADO:** PAULO DIEGO FRANCINO BRÍGIDO - OAB/PI nº 10.851

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. EXERCÍCIO 2016. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE EM 03 (TRÊS) CONVENIOS. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS. FALHA PONTUAL. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

1. As tarifas bancárias cobradas de recursos de convênios não de encontro com o disposto no art. 8º, inciso VII, IN STN nº 01/97. No caso concreto, em face da pontualidade e dos valores de pequena monta, a falha foi relativizada.

*Sumário. Prestação de Contas da Fundação Wall Ferraz. Exercício 2016. Julgamento acolhendo parcialmente a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas. **Decisão unanime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 19).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, sem aplicação de multa para a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 19).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, DEIXAR** de acatar as imputações de débitos sugeridas pelo Parquet de Contas, nos valores de R\$ 105,15 e R\$ 201,75 referentes a tarifas bancárias, tendo em vistas que as mesmas foram pontuais e de pouca monta, sem aplicação de multa para a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 19).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Consª. Lilian de Almeida V. Nunes Martins Relatora**



**ACÓRDÃO Nº. 297/2018**

**DECISÃO Nº. 051/2018.**

**PROCESSO TC/002863/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

**RESPONSÁVEL:** LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE

**ADVOGADO:** JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) – (PROCURAÇÃO: FLS. 23 DA PEÇA 12)

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEÇAS AUSENTES. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES, NA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E, NA INEXIGIBILIDADE.**

1. A Resolução TCE/PI nº 09/2014 determina o envio das peças via documentação Web.

2. A realização de procedimento licitatório deverá obedecer todos os requisitos exigidos pela lei 8.666/93.

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.**

**Síntese de improbidade/falha apurada:** peças ausentes; irregularidades no processo de Adesão a Registro de Preços nº 20/2013; irregularidades em processo de Inexigibilidade de licitação nº 02/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 364, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** (assinado digitalmente) Relator

**ACÓRDÃO Nº. 298//2018**

**DECISÃO Nº. 052/2018.**

**PROCESSO TC/002872/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA – SDU-LESTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).**

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – SUPERINTENDENTE.

**ADVOGADO:** JOAQUIM HILÁRIO DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.359) (PROCURAÇÃO: FL. 12 DA PEÇA 36).

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSUAL. IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

1. Os documentos encaminhados em sede de defesa comprovam que a dispensa foi fundamentada justamente na iminência do vencimento dos contratos anteriormente firmados com a Revita Engenharia S.A., o que poderia evidenciar que a urgência



*decorreu de negligência pela falta de providência tempestiva da realização do procedimento licitatório adequado.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA - SDU-LESTE (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).** Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. *Decisão unânime.*

**Síntese de improbidade/falha apurada:** Contrato Nº. 31/2016; Irregularidade em Dispensa de Licitação Nº. 003/2015; Ausência de finalização de licitação no Sistema Licitações Web (Resolução Nº. 39/2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/17 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/07 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** (assinado digitalmente) Relator

#### ACÓRDÃO Nº 171/2018

**PROCESSO TC/017270/2017**

**DECISÃO Nº 78/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - RELATA INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SISCON) REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 173/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO NA GESTÃO ANTERIOR.

**REPRESENTANTE:** JOSÉ VALDINAR DA SILVA (ATUAL PREFEITO)

**REPRESENTADO:** JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL (EX- PREFEITO).

**ADVOGADO:** DELMAR UELDES MATOS DA FONSECA OAB/PI 10039 E OUTROS (PEÇA 07, FL.07).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO.

Súmula nº 230 do TCU: Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

*Sumário: Representação – P. M de Padre Marcos. Procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da III DEFAM (PEÇA 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), a sustentação oral do Advogado Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **procedência parcial da Representação**, devendo o atual gestor, Sr. José Valdinar da Silva, regularizar as pendências junto ao SISCON, preenchendo os formulários disponibilizados pelo sistema, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 25).



**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por não compor o quórum inicial).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 169/2018

#### PROCESSO TC/017268/2017

#### DECISÃO Nº 76/18

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - RELATA INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SISCON) REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 173/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO NA GESTÃO ANTERIOR.

**REPRESENTANTE:** JOSÉ VALDINAR DA SILVA (ATUAL PREFEITO)

**REPRESENTADO:** JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL (EX- PREFEITO).

**ADVOGADO:** DELMAR UELDES MATOS DA FONSECA OAB/PI 10039 E OUTROS (PEÇA 07, FL.07).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO.

Súmula nº 230 do TCU: Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de coresponsabilidade.

*Sumário: Representação – P. M de Padre Marcos. Procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral do Advogado Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **procedência parcial da Representação**, devendo o atual gestor, Sr. José Valdinar da Silva, regularizar as pendências junto ao SISCON, preenchendo os formulários disponibilizados pelo sistema, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por não compor o quórum inicial).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 170/2018**

**PROCESSO TC/017269/2017**

**DECISÃO Nº 77/18**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 - RELATA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SISCON) REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 253/2009, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO NA GESTÃO ANTERIOR.

**REPRESENTANTE:** JOSÉ VALDINAR DA SILVA (ATUAL PREFEITO)

**REPRESENTADO:** JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL (EX- PREFEITO).

**ADVOGADO:** DELMAR UELDES MATOS DA FONSECA OAB/PI 10039 E OUTROS (PEÇA 07, FL.07).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO.

Súmula nº 230 do TCU: Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

*Sumário: Representação – P. M de Padre Marcos. Procedência parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da III DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 20), a sustentação oral do Advogado Delmar Ueldes Matos da Fonseca OAB/PI 10039, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pela **procedência parcial da Representação**, devendo o atual gestor, Sr. José Valdinar da Silva, regularizar as pendências junto ao SISCON, preenchendo os formulários disponibilizados pelo sistema, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 24).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por não compor o quórum inicial).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**

**ACÓRDÃO Nº 151/2018**

**PROCESSO TC/010844/2016**

**DECISÃO Nº 62/18**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016 - REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS E PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

**RESPONSÁVEL:** EDÍLSON SÉRVULO DE SOUSA E CARLOS ALBERTO LAGES MONTE.

**ADVOGADO:** DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA - OAB/PI Nº 9.203 (PEÇA 26, FLS. 04, PELO SR. EDÍLSON SÉRVULO DE SOUSA); FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA OAB/ PI Nº 5738-B E OAB/MA Nº 11.149-A (PEÇA 39, FLS. 02, PELO SR. CARLOS ALBERTO LAGES MONTE); HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/ PI Nº 11.969 (SEM PROCURAÇÃO, PELOS CONCURSADOS).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE DECRETO.

1. O artigo 37 da CF aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



*Sumário: Admissão de Pessoal – P. M de Barras. Exercício Financeiro 2017. Determinação. Apensamento.*

Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037 de 18/10/17 conforme **Decisão nº 579/17 (Peça 64)**.

Nesta sessão continuando o julgamento o Relator, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, fez novamente o relato do processo, em seguida ocorreram as sustentações orais dos advogados Horácio Lopes Mousinho Neiva (representando os concursados) e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (representando o Município de Barras). Após o Representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento, manifestou-se solicitando esclarecimentos ao advogado do município em relação à situação deste no que se refere a LRF, foi informado que o município encontra-se regular em relação a LRF. O Procurador informou que o concurso tramita desde 2016, conforme pareceres do MPC acostados aos autos e, ainda, outro ponto indagado pelo Procurador do MPC, se em termos de mérito a defesa do município tem algum ponto a acrescentar em relação a fraude e/ou lisura do concurso, ou algo neste sentido em que possa macular o resultado do concurso, além das questões já levantadas na sessão. O advogado do município informou que não foi aberto pelo município investigação em relação a isto, pois é muito difícil, segundo aquele, encontrar pessoas que queiram depor, mas informou que Ministério Público Estadual ingressou com uma ação civil em razão da modalidade escolhida na contratação, e acrescentou ao final que o MPE ingressou com uma ação para anular o Decreto e o Tribunal suspendeu a decisão do Juiz de 1º grau. Após o encerramento da fase de discussão passou-se ao Relator a proferir seu voto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (Peça 03), o contraditório da DRAP (Peças 28 e 52), considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (Peça 14, 36, 56 e 70), considerando a sustentação oral dos advogados Horácio Lopes Mousinho Neiva (pelos concursados) e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (pelo município de Barras), que se reportaram as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 75) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos exposto no voto do Relator, nos seguintes termos:

- a) Que seja **determinado**, ao gestor, que **anule o Decreto nº 12/2017**, editado pelo Município de Barras com a finalidade de anular o Concurso nº 01/2016, haja vista os vícios não sanáveis apontados pela Divisão de Registro de Atos desta Corte quanto ao motivo e à finalidade, em observância ao art. 53 da Lei nº 9.784/99;
- b) Que, em respeito aos princípios constitucionais do concurso público (art. 37, II da CF/88) e da continuidade do serviço público, **sejam exonerados os contratados por meio do Teste Seletivo, a título precário, e que, em seu lugar, sejam admitidos os aprovados no Concurso nº 01/2016**, acordo a necessidade e a capacidade financeira do município de Barras-PI e dentro do prazo de validade do concurso;
- c) Em caso de descumprimento das determinações acima expostas, **que seja aplicada multa de 15.000 UFR's ao atual gestor**, com fundamento no art. 79, III, da Lei nº 5.888/09;
- d) **Apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas geral do exercício de 2017 do município de Barras-PI, para repercussão nas contas de gestão daquele município.”

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (não votou neste processo por não compor o quórum inicial).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 167/2018**

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**RESPONSÁVEL:** PAULO MENESES MELO

**ADVOGADO:** DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS.

1. Constata-se que houve no exercício uma variação de 6,56% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014. Anota-se que a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 foi de R\$ 3.000,00, por meio da Lei nº 118/2012, de 12/12/2012, dentro do período legal para aprovação, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual.

*Sumário: Prestação de contas. Câmara Municipal – P. M. de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 164/2018**

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**RESPONSÁVEL:** PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO – PREFEITA

**ADVOGADO:** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. O objeto não atende aos requisitos dos incisos II e III Lei nº 8.666/93, quais sejam, a razão da escolha do fornecedor ou



- executante e a justificativa de preço. Ressalte-se que o referido procedimento não foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte, descumprindo as exigências do art. 53 e 62 da Resolução TCE/PI nº 09/2014.
2. Inadimplência com a ELETROBRÁS e AGESPISA. Conforme se verifica nos autos e em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, os técnicos do presente Tribunal constataram a existência de débito da Prefeitura junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 21.914,69 e junto à AGESPISA no montante de R\$ 59.760,00.

*Sumário: Prestação de contas – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Paula Miranda Amorim Araújo** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### **PARECER PRÉVIO Nº 15/2018**

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**RESPONSÁVEL:** PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO – PREFEITA

**ADVOGADO:** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não envio de peças componentes da prestação de contas anual exigidas pela Resolução TCE nº 09/14. Foi constatada, no



exercício em tela, a ausência de peças componentes da prestação de contas.

2.

*Sumário: Denúncia – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Aprovação com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, recomendando a emissão do parecer prévio de **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 166/2018

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**RESPONSÁVEL:** PAULO MENESES MELO

**ADVOGADO:** LAYSE ANDRÉIA MACHADO DE RESENDE SANTOS OAB-PI Nº 9972 (PEÇA 51, FLS. 08)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS COM ASSESSORIA JURÍDICA.

1. Ausência no cumprimento da exigência contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III Lei nº 8.666/93, a razão da escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa de preço.

*Sumário: Prestação de contas. FMPS – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade com ressalvas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 165/2018

**PROCESSO TC/005285/2015**

**DECISÃO Nº 67/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DA P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**RESPONSÁVEL:** ALENILDO DE SOUSA MELO.

**ADVOGADO:** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES OAB Nº 3156 (PEÇA 45, FLS.33).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

*Sumário: Prestação de contas. FUNDEB – P. M de Brasileira. Exercício Financeiro 2015. Regularidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 33), o contraditório da II DFAM (Peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 59), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 63).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – impedida de votar no presente processo).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**DECISÕES MONOCRATICAS**

**Processo:** TC-012024/15

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Raimundo Nonato Pereira.

**Interessado (a):** Ana Francisca Bezerra Pereira

**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Piri-piri-Pi

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos.

**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº 070/18 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Ana Francisca Bezerra Pereira, CPF 006.529.693-13, RG nº 2.131.297-PI, nascida em 12/08/82, na condição de filha inválida do segurado Raimundo Nonato Pereira, CPF nº 097.089.363-91, RG nº 192.325-PI, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Piri-piri –PI, no cargo de Médico, ocorrido em 15/06/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 18, I c/c art. 44, II e art. 45, II da Lei Municipal nº 689/11, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº **80/2015**, fls. 2.62 a 2.63, datada de 01/06/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMDCCCLVII (2.857), de 09/06/2015, de fls. 2.64, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.773,49** Conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimentos – art. 37 da Lei Municipal nº 512/05	937,75
b) Vantagem Pessoal - Lei Municipal nº 379/13; perfazendo o total de R\$ 4.937,75 mensais. Com o cálculo da pensão conforme o art. 40, § 7º da CF/88, a pensão foi fixada em R\$ 4.773,49.	
<b>Vencimento Total</b>	<b>4.773,49</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 05 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo:** TC/ 000952/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Maria Ivonilda Santos do Nascimento

**Órgão de origem:** Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 071/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Ivonilda Santos do Nascimento, CPF nº 350.212.843-04, RG nº 447.935 – PI, ocupante do cargo Zeladora, Matrícula



nº 1.507-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba- PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, III, “a” da CF/88, e art. 39 e incisos da lei Municipal nº 2.192/05

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40 da CF/88 e art. 39 e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.642/2017 (fls. 39, peça 02), em 04/12/2017, publicado no Diário Oficial de Parnaíba PI, de nº 1.999, em 07/12/17 (fls. 41, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.077,55**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2701/2012)	937,00
b) Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	140,55
<b>Total</b>	<b>1.077,55</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de março de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC-012022/15

**Assunto:** Pensão por morte em razão do falecimento de Andrea Maria da Silva.

**Interessado (a):** Domingos Carvalho da Silva e filhos menores

**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Piri-piri-Pi

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos.

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 072/18 – GLN**

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Domingos Carvalho da Silva, CPF 341.768.613-04, RG nº 33.447.962-9-SP, por si e por seus filhos menores Kelly Yasmim Silva Carvalho, CPF nº 076.294.423-43, nascida em 24/05/04 e Yslan Victor da Silva Carvalho, CPF 076.294.633-40, nascido em 15/07/11, na condição de filhos da segurada Andrea Maria da Silva, CPF nº 841.556.473-20, RG nº 1.760.796-PI, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Piri-piri –PI, no cargo de Ajudante de Serviço, mat. nº 996041-1, ocorrido em 27/09/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 18, I c/c art. 44, II e art. 45, I da Lei Municipal nº 689/11, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº **61/2015**, fls. 2.22 a 2.23, datada de 01/05/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMDCCCXXXIII, (2.833), de 05/05/2015, de fls. 2.24, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00\*** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Municipal nº 512/05	788,00
<b>Vencimento Total</b>	<b>788,00*</b>

\*Conforme art.7º, IV da CF/88, os proventos serão fixados em um salário mínimo vigente.



Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 05 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

**Processo TC/016170/2017**

**Assunto:** Pensão em razão do falecimento do segurado Waldemar Ferreira do Nascimento

**Interessada:** Maria da Cruz Oliveira

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 61/2018 – GKB.**

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de MARIA DA CRUZ OLIVEIRA, CPF nº 831.600.943-91, devido ao falecimento de seu esposo, WALDEMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 095.978.673-20, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no cargo de Técnico de Controle Externo, nível XI, ocorrido em 17.09.2013, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 5), com o Parecer Ministerial (Peça 6), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 954/2017, de 19 de maio de 2017 (Peça 4, fls. 105/106), concessiva de pensão por morte a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.018,35** (seis mil dezoito reais e trinta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de março de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

**Processo TC/003296/2018**

**Assunto:** Denúncia ref. irregularidades na Administração Municipal de Arraial, 2018 - Medida Cautelar para Sustar o Pregão Presencial nº 010/2018.

**Interessado:** Welton Alves dos Santos.

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão Monocrática nº 62/2018 - GKB**

**I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo de Denúncia interposta pelo Sr. Welton Alves dos Santos, ex-vereador de Arraial-PI, relatando supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 010/18 do município Arraial (peça 02).

O processo foi encaminhado à DFAM no dia 28/02/2018, para se manifestar acerca dos fatos denunciados, conforme despacho deste relator à peça 03.

Instada a se manifestar, a DFAM manifestou-se, à peça 04, pela improcedência da alegação feita pelo denunciante.

O denunciante anexou nova documentação à peça 05, que foi submetida à análise da DFAM, a qual emitiu informação à peça 08.

É, em síntese, o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Afirma o denunciante, inicialmente, à peça 02, que a Prefeitura Municipal de Arraial – PI divulgou no sistema *Licitações Web*, Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 010/2018 visando a "*contratação de empresa para aquisição de peças automotivas*



para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e suas Secretarias” cujo valor previsto é de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), contudo, no Termo de Referência (anexo I) não havia a relação nem a quantidade das peças a serem adquiridas, a planilha estimativa de custos, nem a relação de veículos que precisariam de manutenção, o que violaria o princípio da economicidade.

Instada a se manifestar, a DFAM informou, à peça 04, que se encontram especificadas no sistema *Licitações Web*, a quantidade, a descrição das peças, o valor unitário e valor total das peças objeto da licitação, por cada veículo especificado, concluindo ao final, pela improcedência da alegação feita pelo denunciante.

Ocorre que à peça 05, o denunciante anexou nova documentação, alegando, em suma, que o referido edital foi alterado e lançado no sistema *Licitações Web* às 17:51:33 do dia 27/02/2018, 7 horas após o protocolo da presente denúncia.

Após análise da peça 05, juntada posteriormente a este processo, a equipe técnica da DFAM, à peça 08, entendeu que o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, com as informações referentes ao Anexo I (termo de referência da licitação) apenas foi lançado no Sistema *Licitações Web* às 17:51:33 do dia 27/02/2018, entendendo, nesse ponto, pela procedência da alegação do denunciante.

De outro lado, concluiu a DFAM que houve irregularidade no cadastro do procedimento em tela no sistema *Licitações Web*.

Com efeito, no instrumento convocatório colacionado às fls. 12 a 28 da Peça 02, junto à peça de denúncia, protocolizada às 10h59min de 27/02/2018, não consta o termo de referência do referido procedimento licitatório. Complementarmente, em consulta ao setor de Tecnologia da Informação deste Tribunal, confirmou-se que a alteração que fora realizada às 17:51h de 27/02 foi a disponibilização do arquivo relativo ao edital da licitação (Peça 07, fl. 01).

Ao final, concluiu a DFAM que: “a **irregularidade identificada** foi a não disponibilização do edital em sua integralidade no sistema *Licitações Web* até o primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso de licitação, a qual ocorreu em 19/01/2018 (Peça 07, fl. 02), o que significa violação ao disposto no art. 5º, parágrafo único, c/c art. 6º, caput, ambos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Assim, não se pode afirmar a inexistência do termo de referência ou que tenha havido alteração do instrumento convocatório após a publicação, não implicando necessariamente, portanto, em violação aos §§ 1º e 2º do art. 6º do citado diploma normativo. Ademais, também não se pode inferir a sonegação do acesso ao edital a eventuais interessados que o tenham requerido junto ao próprio órgão promotor do certame”.

### III. DECISÃO

Diante do exposto, atendendo sugestão da DFAM, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a **citação** dos responsáveis pela condução do procedimento, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da juntada do AR aos autos, enviem toda a documentação referente ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2018, bem como que se abstenham de praticar atos subsequentes que sejam destinados ao prosseguimento ao certame (declaração do vencedor, adjudicação, homologação da licitação, contratação, publicação do extrato do contrato ou execução da ordem de fornecimento), até a decisão de mérito do presente processo, e, por fim, que não realizem despesa utilizando este procedimento licitatório.

Ato contínuo, encaminhem-se os presentes autos à DFAM, para análise do contraditório e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de março de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY N. BARROS

**PROCESSO: TC/001155/2016**

**UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO - EDITAL 01/2016**

**RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 054/2018 - GWA**

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do Edital nº 001/2016, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Arraial e para formação de cadastro de reserva, em observância ao disposto no art. 71, inciso III da Constituição Federal e no art. 4º da Resolução TCE nº 907/09.

Ao proceder a análise dos dados prestados, via Sistema RHWeb, a Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP deste Tribunal elaborou relatório preliminar (peça nº 03), apontando falhas e sugerindo a notificação do responsável.

O gestor do exercício 2016, Sr. ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, embora devidamente notificado (peça nº 13), não apresentou defesa, conforme certidão à peça nº 15.

Encaminhados os autos, novamente, à DRAP, essa divisão técnica concluiu, em síntese, a permanência de todas as irregularidades apontadas na primeira informação (*descumprimento de prazos e ausência de qualquer informação sobre o certame conforme a Resolução TCE nº 907/09, desobediência ao limite disposto na LRF de gasto com pessoal e impropriedades editalícias*) e



sugeriu a “concessão de medida cautelar suspensiva do certame, de forma a evitar a nomeação dos novos aprovados, com fulcro no art. 87 da Lei nº 5888/09, até que sejam encaminhados os documentos e informações na forma como dispõem os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução TCE/PI nº 907/09 e, ainda, os arts. 3º e segs. da Resolução TCE/PI nº 23/2016, este último diploma aplicável aos atos praticados posteriormente a 01/04/2017”.

O parecer ministerial (peça nº 24), nos mesmos termos da divisão técnica, opinou pela suspensão cautelar dos atos relativos ao Concurso Público nº 001/2016.

Inobstante a gravidade do caso, ante a ausência de informações necessárias para o exercício do controle externo por parte deste Tribunal de Contas, a relatora dos autos converteu o presente feito em diligência ao órgão de origem, conforme o disposto no art. 246, XIX, do Regimento Interno, concedendo prazo para a atual gestora da Prefeitura Municipal de São João do Arraial, Sra. BENEDITA VILMA LIMA inserir no Sistema RHWeb todas as informações relativas ao concurso, inclusive eventuais admissões. No entanto, a gestora não apresentou justificativa tempestiva, conforme certidão (peça nº 29).

Em última análise, a DRAP (peça nº 32), reiterou o relatório anterior, concluindo o que segue:

“a) Até a data deste relatório, permanecem todas as irregularidades apontadas na primeira informação desta divisão técnica, a saber: descumprimento de prazos e ausência de envios de documentos obrigatórios, conforme disciplina a Resolução TCE nº 907/09, desobediência ao limite disposto na LRF de gasto com pessoal e impropriedades editais. Ressalta-se ainda, que o descumprimento do prazo para informações poderá ensejar a aplicação de multa;  
b) Relacionado à desobediência do limite do gasto com pessoal, é válido recomendar ao gestor que tome as providências necessárias para que proceda à diminuição dessa despesa, visto que ultrapassou o limite prudencial;  
c) Ante tal situação, reitera-se a necessidade, no entender desta Divisão Técnica, da concessão de medida cautelar suspensiva do certame, de forma a evitar a nomeação dos novos aprovados, com fulcro no art. 87 da Lei nº 5888/09, até que o gestor sane as irregularidades, em especial ao limite de gasto com pessoal.”

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que emitiu seu parecer, nos seguintes termos (peça nº 36):

“Diante dos fatos relatados, Ministério Público de Contas segue o posicionamento da Divisão Técnica e **opina pela:**  
a) **manutenção da medida cautelar suspensiva dos atos relativos ao Concurso Público nº 01/2016, com fundamento art. 87 da Lei nº 5.888/09, até que sejam sanadas as falhas descumprimento de prazos e ausência de envios de documentos obrigatórios, conforme disciplina a Resolução TCE nº 907/09, desobediência ao limite disposto na LRF de gasto com pessoal e impropriedades editais.**  
b) **Diante da desobediência do limite do gasto com pessoal, é necessário que o gestor tome providências necessárias para que proceda à diminuição dessa despesa, visto que ultrapassou o limite prudencial”.**

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – DA ANÁLISE DA DFAP ACERCA DO CONCURSO - EDITAL Nº 01/2016

Às peças nº 03, 18 e 32 constam Relatórios da Divisão de Registros de Atos do TCE/PI - DRAP, que analisou a documentação referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2016, tomando por base os princípios constitucionais, a Resolução TCE-PI nº 907/2009 e Resolução TCE-PI nº 23/2016.

Tal análise constatou as seguintes irregularidades no âmbito de tal concurso público referente ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da P. M. de São João do Arraial:

#### **a) Descumprimento de prazos e ausência de qualquer informação sobre o certame conforme a Resolução TCE/PI nº 907/09, modificada pela Resolução TCE/PI nº 23/2016:**

Conforme a DFAP, consultando o sistema, verificou-se que só constava anexado o Edital nº 01/2016, permanecendo a ausência dos seguintes documentos referentes ao certame no sistema RHWeb: *Parecer Jurídico dispondo sobre a legalidade do certame, Pronunciamento do Controle Interno, Informação sobre o número de vagas existentes e sua origem, Ato de designação da comissão organizadora, Declaração de cumprimento da LRF firmada pelo Chefe do Executivo, bem como, demais editais e avisos, devidamente publicados (p.ex. ato de homologação, editais de convocação, entre outros atos de interesse geral).*

#### **b) Impropriedades editais:**

Detectou-se a ausência das seguintes informações no edital nº 01/2016: *carga horária referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde; suspeição e impedimento da banca examinadora; previsão de devolução do valor da inscrição.*

#### **c) Desobediência ao limite disposto na LRF para gasto com pessoal:**

Analisando o último Relatório de Gestão Fiscal nos Sistemas Internos referente ao período de Julho/2016 a Jun/2017, a DRAP concluiu que houve uma pequena redução do índice de 55,37% de gasto sobre a Receita Corrente Líquida, para 53,63%. No entanto, ainda assim, o limite de despesas com pessoal ultrapassa o limite prudencial.

Quanto às admissões decorrentes de tal concurso público, a DRAP aduziu que, não obstante já tenha decorrido tempo suficiente para a conclusão de todas as etapas do certame, não houve cadastro de nenhum servidor admitido decorrente do certame.



Diante de todo o exposto, a DRAP concluiu que a situação acima narrada evidencia grave descumprimento à Resolução TCE/PI nº 907/09, especialmente por seus arts. 3º, 4º e 5º, que discriminam e fixam o prazo de entrega dos atos e informações relativos a concurso público e às admissões correspondentes.

Esclareça-se que a resolução acima citada visa instrumentalizar o exercício da competência outorgada pelo art. 71, III da Constituição Federal c/c art. 86, III, “a” da Constituição Estadual. Em outras palavras, para que os Tribunais de Contas possam cumprir satisfatoriamente com o poder/dever de apreciar as admissões no serviço público para fins de registro, é necessário o envio de um mínimo de documentos e informações, através dos quais, verifica-se que as admissões respeitaram as exigências legais, bem como, os princípios constitucionais, destacando-se o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

A omissão dos gestores (ex-prefeito - Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues e prefeita atual - Benedita Vilma Lima) em colaborar com a atividade de fiscalização sobre tais atos, agravada pelo descumprimento injustificado de notificação expedida pelo Conselheiro Relator, nos autos do presente processo, reforça a gravidade da situação, bem como, o risco de que haja grave violação aos postulados constitucionais acima citados.

Desta forma, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09, revela-se medida necessária a suspensão cautelar dos atos relativos ao certame nº 001/2016, de forma a evitar novas admissões, até que seja sanada a falha pela ausência documental e de informações, na forma posta pelos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº TCE/PI 907/09 e, ainda, pelos arts. 3º e segs. da Resolução TCE/PI nº 23/2016, este último diploma aplicável aos atos praticados posteriormente a 01/04/2017, permitindo a apreciação dos atos de admissão por esta Corte de Contas.

## 2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

Para o deferimento da cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Nesse sentido, no caso em análise, vejo configurados os requisitos ensejadores para a concessão da medida cautelar, uma vez que o Relatório da DFAP constatou diversas irregularidades no âmbito do Concurso Público Edital nº 001/2016 e descumprimento do limite legal de despesa com pessoal, conforme explicitado no item 2.1 desta Decisão (*fumus boni iuris*) e pela iminência de nomeações de aprovados no concurso público em questão (*periculum in mora*).

Em sendo assim, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09, revela-se medida necessária à concessão de cautelar voltada à determinação de suspensão do Concurso Público - Edital nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de São João do Arraial e das nomeações dos aprovados, até ulterior deliberação deste TCE/PI acerca do saneamento das falhas.

## 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos Relatórios da DRAP (peças nº 03, 18 e 32) e no parecer ministerial (peças nº 24 e 36), decido cautelarmente nos seguintes termos, com fulcro no art. 87 da Lei nº 5888/09:



- a) **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSIVA** do **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de São João do Arraial e da **nomeação dos aprovados**, até ulterior deliberação deste TCE/PI acerca do envio por parte da gestora atual das informações e documentações sobre o certame através do Sistema RHWeb TCE/PI (item 2.1, “a” desta Decisão), inclusive acerca das eventuais admissões já ocorridas, conforme a Resolução TCE/PI nº 907/09, modificada pela Resolução TCE/PI nº 23/2016;
- b) pela determinação a atual gestora da P. M. de São João do Arraial - **BENEDITA VILMA LIMA**, que proceda ao disposto no art. 23, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 169, §3º e §4º da Constituição Federal com o objetivo de eliminar o percentual excedido com despesa de pessoal nos dois quadrimestres seguintes, conforme art. 23, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;
- d) **NOTIFICAR** por TELEFONE, EMAIL ou FAX desta decisão, a Prefeita Municipal de São João do Arraial - **BENEDITA VILMA LIMA** para que adote imediatamente as medidas no âmbito administrativo;
- e) **NOTIFICAR**, por meio da Diretoria Processual, via Correios, a Prefeita Municipal de São João do Arraial - **BENEDITA VILMA LIMA** para que comprove o cumprimento da presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da juntada do AR aos autos (art. 259, inciso I, Regimento Interno TCE/PI), em cumprimento ao parágrafo único do art. 455 do Regimento Interno desta Corte;
- f) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 06 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

#### **ERRATA**

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “(...) ato concessório, datado de 07/02/2017 (fls. 86, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de Manoel Cordeiro da Cunha (...)” em vez de “(...) ato concessório, datado de 20/02/2017 (fls. 189, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de Paulo Olivar Damasio Lima (...)” e “(...) **R\$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) (...)” em vez de “(...) R\$ 3.194,74 (três mil cento e noventa e quatro reais e sete e quatro centavos) (...)”.

#### **Processo TC/009104/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** Manoel Cordeiro da Cunha

**Procedência:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 033/18-GKE**

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio de Manoel Cordeiro da Cunha**, CPF nº 038.447.348-21, RG nº 10.7626-86-PM-PI, matrícula nº 0134643, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 13º BPM/Teresina, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 27, de 07/02/17 às fls. 2.86.

**Considerando** a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 07/02/2017 (fls. 86, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio, de Manoel Cordeiro da Cunha*, em conformidade com o art. 88, III e art. 91 da Lei nº 3.808/81 c/c os arts. 52 e 53 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de fevereiro de 2018.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator



**Processo:** TC Nº 015979/2017  
**Assunto:** PENSÃO POR MORTE.  
**Interessado (a):** MARLENE LOPES DE ASSUNÇÃO MORAES  
**Procedência:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
**Relator:** KLEBER DANTAS EULÁLIO  
**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO 041/18 – GKE**

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte requerida por Marlene Lopes de Assunção Moraes**, CPF nº 394.001.073-15, RG nº 592.729-PI, por si, devido ao óbito de seu esposo, **Sr. Inocêncio Dias de Moraes**, CPF nº 203.664.504-68, RG nº 272.362-PI, Auditor-Fiscal da Receita Municipal, Referência “Classe Especial”, matrícula nº 000217, servidor ativo da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, em Teresina-PI, falecido em 16/09/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0131 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.907/16 (fls. 2.32 a 2.33), datada de 28/10/16 e publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.978, de 11/10/16, à fl. 2.37**, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05 c/c os arts. 16, I e 105, I do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 21.627,08** (vinte e um mil seiscientos e vinte e sete reais e oito centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS</b>	
I - Vencimentos (Lei Municipal nº 3.748/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16)	R\$ 10.824,66
II - Gratificação de Produtividade Operacional (R\$ 15.154,52 – art. 80 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/09, bom como a Lei Municipal nº 4.885/16).	R\$ 15.154,52
III- Vantagem Pessoal (art. 1º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 3.952/09).	R\$ 2.692,45
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 21.627,08</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**TC/003523/2018**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 046/18-GKE**  
**ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/019013/2015 (ADMISSÃO DE PESSOAL/ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES)**  
**UNIDADE GESTORA: P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
**EXERCÍCIO: 2.018**  
**AGRAVANTE (S): ELIABE BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO (S): RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO (OAB/PI 16.062)**  
**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**  
**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 046/18-GKE**

**I - RELATÓRIO**

Versa o processo em epígrafe sobre agravo regimental interposto por Eliabe Barros de Oliveira e outros, através do seu advogado, devidamente habilitado nos autos (Peça 03), no qual requer que seja reconsiderada a **Decisão Monocrática nº 034/18-GKE (Peça 04)**, a qual determinou o arquivamento do requerimento protocolado sob o nº 019385/2017 (“Ação Rescisória”) referente ao **Processo TC/019013/2015 que tem por objeto a admissão de pessoal do concurso público regido pelo Edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia.**



Em síntese, aduz o Agravante que o instrumento recursal em tela atende aos requisitos regimentais, bem assim que, na sua ótica, a decisão monocrática agravada foi proferida sem a devida cautela na apreciação dos fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis ao caso em comento.

Por fim, pugna pelo conhecimento do agravo em testilha e para que, no mérito, lhe seja dado provimento, reformando a decisão agravada, *para que seja feita a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quanto à ação rescisória, para ao final, rescindir o Acórdão nº 1962/2016 e determinar novo julgamento dos atos do Concurso da Prefeitura de Redenção do Gurguéia, objeto do Processo 019013/2015, para fazê-lo finalmente com base nos documentos e atos do referido Concurso, os quais serão juntados oportunamente.*

Era o que cumpria relatar. Passo a decidir.

De plano, cumpre salientar que o RITCEPI, no seu Art.408, prevê, expressamente, que compete ao Relator efetuar o juízo de admissibilidade relativamente aos requisitos recursais da legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse processual.

No caso em comento observo que o agravo ora em discussão atende aos requisitos regimentais, porquanto o interessado, ora agravante, possui nítida legitimidade e manifesto interesse processual para a interposição do presente instrumento recursal. O agravante possui advogado regularmente constituído nos autos, como se infere do simples exame da Peça 03 (Procuração).

Compulsando os autos percebe-se que a decisão ora agravada foi publicada no Diário Eletrônico nº 035, deste Colendo Tribunal, no dia 23/02/2018 e que o agravo regimental em relevo foi interposto no dia 01/03/2018, restando, portanto, observado o requisito da tempestividade, na forma do Art. 436, do RITCEPI.

Diante de tal ordem de ponderações, entendo que este Colendo Tribunal de Contas deverá conhecer do agravo em tela.

No mérito, percebe-se que a irrisignação do Agravante cinge-se à discordância dos fundamentos que guiaram esta Relatoria para determinar o arquivamento do requerimento intitulado de “Ação Rescisória”, protocolado sob o nº 019385/2017.

Entretanto, da leitura do citado instrumento recursal percebe-se que o agravante apenas ratificou o entendimento exposto no seu requerimento primitivo, não trazendo aos autos qualquer argumento ou documento novo que pudesse modificar o entendimento perfilhado por esta Relatoria na decisão agravada, porquanto os dois pontos fulcrais da decisão agravada não foram refutados, a saber: o trânsito em julgado do Acórdão nº 1962/2016; e; a existência de matéria *sub judice*.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, RATIFICO a decisão agravada (Peça 04), em todos os seus termos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões deste Colendo Tribunal para fins de publicação e posterior encaminhamento à Diga Presidência desta Corte para a designação de novo relator, na forma das disposições preconizadas no Art. 438, § 3º do RITCEPI.

Teresina, 05 de março de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**Relator**

**Processo: TC/010913/2017.**

**Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.**

**Interessado: ERNESTO VIEIRA DOS SANTOS NETO – CPF: 349.277.353-20.**

**Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**

**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.**

**DECISÃO Nº 54/18 - GJC**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ERNESTO VIEIRA DOS SANTOS NETO**, CPF nº 349.277.353-20, RG nº 10.7423-85, matrícula nº 0131636, 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, e com fundamento no **Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 67, de 03 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0130 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 03 de abril de 2017**, (fl. 102, peça 02) concessiva a



aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	Valor (R\$)
I – SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012).	3.246,29
II – VPNI – LEI Nº 6173/2012 (ART.55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART.2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>3.294,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2018.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 57/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/020204/2017  
**ASSUNTO:** COBRANÇA DE MULTA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** COORD. REG. SAÚDE III - PIRIPIRI  
**INTERESSADO:** ITALO ANDRADE FERREIRA E SOUSA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa, no valor de 300 UFR ao gestor *Sr. Italo Andrade Ferreira e Sousa*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Coordenação Regional de Saúde III de Piri-piri, exercício 2015.

O gestor foi notificado para apresentação do seu contraditório e ampla defesa acerca da Representação, que, conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou justificativa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, apenas reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, opinou pela Manutenção das multas aplicadas ao *Sr. Italo Andrade Ferreira e Sousa*, pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 300 UFR.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção da aplicação da multa** no valor de 300 UFR ao gestor *Sr. Italo Andrade Ferreira e Sousa* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/016208/2017  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. INÁCIO OLIVEIRA PEREIRA  
**INTERESSADOS:** SAMUEL JARDEL MATOS DA SILVA OLIVEIRA (CPF nº 044.682.253-19) e PAULO SAUAN MATOS DA SILVA OLIVEIRA (CPF nº 067.544.043-29)  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **SAMUEL JARDEL MATOS DA SILVA OLIVEIRA** (09.04.92), CPF nº 044.682.253-19, RG nº 3.065.754-PI e de **PAULO SAUAN MATOS DA SILVA OLIVEIRA** (15.05.01), CPF 067.544.043-29, RG nº 3.583.425-PI, na condição de filhos menores, devido ao falecimento do ex - segurado INÁCIO OLIVEIRA PEREREIRA, CPF nº 130.100.933-49, matrícula 003630-7, servidor ativo do quadro pessoal da



Secretaria da Saúde- SESAPI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, ocorrido em 10/04/2012, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 49 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1666/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4360/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.044/2017**, de 25 de maio de 2017 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 701,06 (setecentos um reais e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Vencimento 2/3 de R\$ 642,00		(Lei nº 6.204/2012)			428,00		
Adic. Tempo de Serviço 2/3 de R\$ 57,60		(Lei nº 013/94 c/c Lc nº 033/03)			38,40		
Vantagem Pessoal 2/3 de R\$ 352,00		(Lei compl. nº 038/2004)			234,66		
<b>TOTAL</b>					701,06		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RA TEI	VAL OR (R\$)
SAMUEL JARDEL MATOS	09.04.1992	Filho	044.682.253-19	01.06.2012	09.04.2013		-
PAULO SAUAN MATOS	15.05.2001	Filho	067.544.043-29	01.06.2012	01.06.2022		701,06

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de julho de 2012.

Vale ressaltar que apensado ao presente, encontra-se o processo nº TC-O-0162017, através do qual se habilita também a pensão em tela a filha do segurado falecido, a menor de 21 (vinte e um) anos, CAROLAYNE OLIVEIRA COSTA, nascida em 26.12.2000, o requerente deverá, então, rateá-la com a mesma cabendo a cada uma 1/3 de seu valor.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 59/2018-GDC**

**PROCESSO:** TC/016207/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. INÁCIO OLIVEIRA PEREIRA

**INTERESSADA:** CAROLAYNE OLIVEIRA COSTA (CPF nº 067.355.813-42)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **CAROLAYNE OLIVEIRA COSTA** (26/12/00), CPF nº 067.355.813-42, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex - segurado **INÁCIO OLIVEIRA PEREIRA**, CPF nº 130.100.933-49, matrícula 003630-7, servidor ativo do quadro pessoal da Secretaria da Saúde- SESAPI, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, ocorrido em 10/04/2012, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1667/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4361/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.043/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 25 de maio de 2017 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 350,53 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
Vencimento 1/3 de R\$ 642,00		(Lei nº 6.204/2012)			214,00		
Adic. Tempo de Serviço 1/3 de R\$ 57,60		(Lei nº 013/94 c/c Lc nº 033/03)			19,20		
Vantagem Pessoal 1/3 de R\$ 352,00		(Lei compl. nº 038/2004)			117,33		
<b>TOTAL</b>					350,53		
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RA TEI	VAL OR (R\$)
Carolayn e Oliveira	26.12.2000	Filha	067.355.813-42	09.07.2012	26.12.2021	-	350,53

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).



Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 09 de julho de 2012.

Vale ressaltar que apensado ao presente, encontram-se os processos nº TC-O 016208/17, através dos quais se habilitam também, respectivamente, na pensão em tela, os filhos do segurado falecido, os menores de 21 anos, SAMUEL JARDEL MATOS DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 09/04/92, e PAULO SAUAN MATOS DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 15/05/01, cabendo a cada um 1/3 de seu valor.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 60/2018-GDC

**PROCESSO:** TC/016620/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.<sup>a</sup> CLAUDIAMARCE BRANDÃO DE CARVALHO

**INTERESSADO:** JOSÉ EUZEBIO DE CARVALHO NETO (CPF nº 138.716.503-82)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JOSÉ EUZEBIO DE CARVALHO NETO**, CPF nº 138.716.503-82, RG nº 305.909-PI, devido ao falecimento de sua esposa **CLAUDIAMARCE BRANDÃO DE CARVALHO**, RG nº 378.014-PI, CPF nº 306.707.303-78, matrícula nº 055043-4, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, ocorrido em 22/06/2014, com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 86 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1687/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 4346/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 966/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de maio de 2017 (fl. 85 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.640,76 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	(Lei 6554/2014)	2.492,90

Adicional de Tempo de Serviços	(Lei nº 4212/88 c/c Lei nº 033/03)	147,86					
TOTAL		2.640,76					
<b>BENEFICIÁRIO (S)</b>							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DAT A FIM	% RA TEI	VAL OR (R\$)
José Euzébio de Carvalho	13.02.1959	Cônjuge	138.716.503-82	22.06.2014	-	-	2.640,76

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22 de junho de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de março de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO:** TC/002692/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** GONÇALO ANTÔNIO DE SOUSA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 057/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Gonçalo Antônio de Sousa**, CPF nº 504.025.443-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, matrícula nº 006986, do quadro de pessoal na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU/LESTE, com arrimo **nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.281/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.649,37 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/021894/2017

**ASSUNTO:** DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017.

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 054/17 - GJV**

Versam os autos em destaque sobre denúncia formulada pelo Sr. Franklin Mendes do Nascimento, Professor, residente na Rua João Leal de Sousa Brito, 317, da cidade de Inhumas-PI, noticiando a prática de nepotismo indireto no âmbito da Prefeitura Municipal de Inhumas, ocorrida no exercício de 2017, sob a responsabilidade do gestor Antônio Rufino da Silva Júnior, Prefeito Municipal, solicitando, diante dos fatos narrados, a expedição de medida cautelar.

Este Conselheiro, à peça 04, em juízo de admissibilidade, recebeu a denúncia que se encontra fundamentada no art. 96 da Lei nº 5.888/06, negou o pedido de cautelar por não verificar a presença do *fumus boni iuris*, determinando a citação do denunciado para apresentar defesa.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à citação do denunciado, peças 05 e 06, que apresentou defesa tempestiva e documentação complementar (peça 09).

Foi Denunciado, em síntese, que o Prefeito Municipal de Inhumas, Sr. Antonio Rufino da Silva Júnior, doravante Denunciado, nomeou/contratou sete parentes próximos de vereadores do município em cargos em comissão e/ou serviço prestado sem realização de concurso público, o que caracteriza a prática do nepotismo no âmbito do Executivo Municipal vez que os contratados são parentes em primeiro, segundo e terceiro grau de vereadores do município, fato que, segundo ele, fere frontalmente os Princípios Constitucionais e a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

Depois de exposto os fatos e fundamentado a denúncia com base na Súmula nº 13 do STF, nos Princípios Constitucionais e na Lei Municipal nº 01/2013, e solicita a concessão de Medida Cautelar com o fim afastar ditos servidores, e depois das oitivas necessárias, que a denuncia fosse julgada procedente.

Em sede de defesa, o denunciado aduz (peça 09) que as nomeações/contratações não encontram nenhum óbice na Súmula Vinculante nº. 13 do STF, uma vez que para que haja nepotismo necessário seria a presença de duas características: uma pessoa que represente o poder hierárquico, e um parente desse chefe do poder que seja favorecido por ele. Ainda assegura que “não há nas nomeações apontadas, qualquer parente, seja colateral, seja por afinidade, do Chefe do Executivo Municipal.”, e que nem mesmo a hipótese do nepotismo cruzado encontra-se configurada, uma vez que não há sequer evidências de que as nomeações tenham sido motivadas pela nomeação de parentes do Prefeito em cargos em comissão do Poder Legislativo o que poderia configurar a troca de favores.

Comprovando documentalmente que todos os servidores apontados foram exonerados, solicita a improcedência da denúncia.

Embora o entendimento sobre as decisões do STF apontados pelo denunciado esteja inquestionavelmente equivocado, e que o Ministério Público de Contas entenda que no caso vertente houve de fato o nepotismo indireto, tendo em vista a comprovação da exoneração dos servidores denunciados, todas devidamente publicadas no Diário Oficial do Município (peça 09, fls.07/10), entende também que a denúncia perdeu o seu objeto.

Em consonância com o parecer ministerial, não resta a este Relator, se não, **determinar monocraticamente o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista que a presente denúncia perdeu o seu objeto diante da comprovada exoneração dos servidores.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara Câmara, para fins de publicação.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Teresina - Piauí, 01 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)  
**Jackson Nobre Veras**  
Conselheiro Substituto - Relator



**ATO PROCESSUAL:** DM n.º 006/2018 – I<sub>N</sub>

**PROCESSO:** TC n.º 017.029/2017

**ASSUNTO:** Inspeção

**ENTIDADE:** Município de São Julião

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**GESTORA:** Sr<sup>a</sup>. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho – Presidente da Câmara Municipal

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de defesa apresentada pela Presidente da Câmara Municipal de São Julião, Sr<sup>a</sup>. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho, exibindo a documentação solicitada nos autos presente Inspeção, autuada com o intuito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020.

A gestora aduz que encaminhou a documentação a esta Corte, mas por erro, na hora de protocolar, confundiu e juntou a este processo a defesa referente ao TC 017.004/2017, Inspeção instaurada por esta Corte para verificar a regularidade das contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Portanto, a documentação acostada na Peça nº 10 desta, é referente ao TC nº 017.004/2017, requer a juntada no processo correspondente.

Em razão do envio de documentação não condizente com a solicitada, foi emitida Decisão Monocrática nº 012/2017-I<sub>N</sub>, publicada no Diário Oficial do TCE/PI nº 214 de 23/11/2017, na qual foi aplicada multa de 2.000 UFRs/PI a Sr<sup>a</sup>. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho e solicitou novamente a juntada dos documentos referentes a fixação dos subsídios dos vereadores do município de São Julião.

A gestora apresenta neste momento o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Projeto de Lei nº 01/2016, datado de 09 de setembro de 2016, bem como comprova a publicação do Ato no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCLXX, de 13 de setembro de 2016.

Em sua defesa, a gestora requer o cancelamento da multa de 2.000 UFRs/PI aplicada em razão do não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, alegando a regularidade das informações prestadas no tocante ao subsídio dos vereadores de São Julião, legislatura 2017-2020.

É o relatório.

## 2. DECISÃO

A multa aplicada nos autos da presente Inspeção teve como fundamento o não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV e IX do RI TCE/PI c/c art. 79, III e IX da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Considerando que a gestora apresenta, neste momento, o ato de fixação dos subsídios dos vereadores do município de São Julião para a Legislatura 2017-2020 e respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios, entende-se suprida a razão que ensejou a aplicação da multa.

Ante o exposto, decido pelo cancelamento da multa de 2.000 UFRs/PI aplicada a Sr<sup>a</sup>. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho na Decisão Monocrática n.º 012/2017 – I<sub>N</sub>, publicada no Diário Eletrônico n.º 214, de 23 de novembro de 2017.



Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria Processual para que seja saneada a falha de apresentação dos documentos pela gestora, devendo a documentação acostada na Peça nº 10 deste processo ser juntada ao TC nº 017.004/2017.

Ato contínuo, determino que seja notificada a Srª. Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho – Presidente da Câmara Municipal de São Julião sobre o teor desta decisão.

Retornem-se os autos.

Teresina (PI), 05 de março de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**DM nº. 001/2018**

**PROCESSO:** TC nº. 017.477/16

**ASSUNTO:** Pedido de Reexame

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**RECORRENTE:** Srª. Maria Félix Ferreira Lima

**RECORRIDO:** Acórdão nº. 1.597/16

**ADVOGADOS:** Dr. Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº. 10.076

*Pedido de Reexame. Estado do Piauí. IAPEP. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento do presente recurso. Apensamento ao processo de pensão por morte.*

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maria Félix Ferreira Lima, CPF nº. 025.667.887-15, com a finalidade de modificar o *Acórdão nº. 1.597/16* - proferido no bojo do Processo *TC-O nº. 025.903/04* - que julgou ilegal o ato concessório de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge, Sr. José de Araújo Mendonça.

Referida decisão se deu em virtude do não atendimento pelos órgãos responsáveis - IAPEP E SEFAZ - às diligências requeridas por esta Corte de Contas.

Diante disso, a interessada interpôs o presente recurso somente informando acerca da existência de um novo ato concessório emitido pelo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - Portaria nº. 127/2015 - livre dos vícios outrora apontados.

Todavia, tal informação acarretaria tão somente uma reanálise do novo ato concessório em sede de acompanhamento de decisão.

Por esse motivo, o presente processo foi sobrestado no Gabinete deste Relator, a fim de aguardar o julgamento relativo à nova portaria concessória de benefício da interessada.



O novo ato, por sua vez, foi objeto de julgamento pela *Decisão Monocrática nº. 176/17 - GLM* (Peça nº. 10), constante do Processo *TC-O nº. 025.903/04*, a qual o julgou legal em virtude de ter atendido a todos os requisitos necessários à efetivação do benefício, não havendo, portanto, que se falar em reexame de decisão.

Tendo em vista os fatos acima narrados, encaminho o presente processo à Secretaria das Sessões a fim de que esta decisão seja publicada, bem como sejam cumpridas as determinações abaixo:

- **Arquive-se** o presente processo em razão da sua perda de objeto, conforme disposto no art. 246, incisos V e XI do RI TCE/PI;

- **Apense-se** ao processo TC-O nº. 025.903/04 - Pensão por Morte concedida a Sr<sup>a</sup>. Maria Félix Ferreira Lima, em razão do falecimento do Sr. José de Araújo Mendonça.

Teresina (PI), 02 de março de 2018.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CAMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
13/03/2018 (TERÇA-FEIRA) - 8:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2018**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015215/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/013896/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/019548/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na aplicação indevida dos recursos públicos do FUNDEB do Município de Dirceu Arcoverde-PI (exercícios financeiros de 2013 e 2014). Denunciado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 19).

**RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 01/01/14 à 07/08/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: JAILTON SANTOS SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 08/08/14 à 30/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)** De: 01/10/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 07/08/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)



**RESPONSÁVEL: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A))** De: 08/08/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: NITA DE SOUSA GOMES DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES - UMS (DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - RAUL ANTUNES DE MACEDO / DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Substabelecimento sem reserva de poderes protocolado sob o número 003681/2018.)

**RESPONSÁVEL: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE

Advogado(s): Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931) (Procuração - fl. 03 da peça 42)

## **TC/003295/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -

TC/011921/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representado(s):

Luís Ribeiro Martins - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Substabelecimento com reserva

de poderes - fl. 12 da peça 08); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 08). Procurador(a): Leandro Maciel.

Manifestação - Julgamento: Arquivar.

TC/013812/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Alvorada do Gurgueia-PI. (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Luís Ribeiro

Martins – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Prefeito

Municipal – fl. 19 da peça 07); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: fl. 18 da peça 07).

**RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41)

**RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A))**



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 52 da peça 41)

**RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS SANTIAGO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 17 da peça 45)

**RESPONSÁVEL: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 45)

**RESPONSÁVEL: GENÉSIO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALVORADA DO GURGUEIA

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 06 da peça 46)

APOSENTADORIA

**TC/000377/2017 APOSENTADORIA**

Interessado(s): José Américo Ferreira Carmo

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

**CONS. LUCIANO NUNES**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005177/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Dogizete Pereira - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/009143/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Imputação de Débito - FUNDEB do Município de Simões-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Maria Claudicéia Feitosa Modesto - Gestora do FUNDEB. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.698/2013 (do Processo TC-E-013323/2011).  
TC/009142/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Imputação de Débito - FMS do Município de Simões-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Maria Claudeir Feitosa de Carvalho - Gestora do FMS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.699/2013 (do Processo TC-E-013323/2011).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 10 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDICÉIA FEITOSA MODESTO -**



**FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 04 da peça 33)

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDEIR FEITOSA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMOES

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 34)

**RESPONSÁVEL: GILSON CÂNDIDO DE LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMOES

Advogado(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) (Sem procuração nos autos)

**TC/002866/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Maria de Lourdes Carvalho Rufino - Presidente

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Referências Processuais: Fundo de Previdência - FP;

Fundo de Assistência ao Servidor - FAS.

**RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO - IPMT-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

DENÚNCIA

**TC/016662/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/003009/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/013874/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 09).

TC/019637/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Davi Felipe Alves - Presidente da



Câmara Municipal.

TC/019636/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura e da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Davi Felipe Alves - Presidente da Câmara Municipal.

TC/015755/2016 - Inspeção concomitante no município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Municipal; e Reginaldo de Carvalho Costa - Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 15).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49)

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -  
PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 50)

**RESPONSÁVEL: BRUNA MARIA LEAL DE CARVALHO - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 52)

**RESPONSÁVEL: DAVI FELIPE ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho (OAB/PI nº 195-A) (Procuração - fls. 06/07 da peça 53)

## **TC/005390/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/008047/2015 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisões - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inauldita Altera Pars", referente a irregularidades na administração municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Lincoln Sobral Matos - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 20) . Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.494/2015 (peça 27).

TC/006463/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na tramitação de projetos de lei na Prefeitura e na Câmara de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Lincoln Sobral Matos – Prefeito Municipal; e Miguel José Vieira Neto - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº



5456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 638/2016 (peça 31).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 64 e fl. 05 da peça 65)

**RESPONSÁVEL: CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANEZ - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 70)

**RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/016242/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)**

Interessado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - ex-Prefeito Municipal; e Francisco Medeiros de Carvalho Filho - Prefeito Municipal.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

Advogado(s): Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) (Procuração: ex-Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27) ; Luis Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 41) ; Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal)

**TC/013779/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)**

Interessado(s): Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/015168/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de pessoal no processo seletivo no município de Pajeú do Piauí-PI (Processo Seletivo nº 001/2017).  
Denunciado(s): Sebastiana Vieira de Carvalho - Prefeita Municipal.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

APOSENTADORIA

**TC/016782/2013 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria do Rosário Carvalho de Andrade

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAIBA

Dados complementares: Julgamento(s):



Acórdão TCE/PI nº 174/2015 - Pelo não registro (peça 25);  
Acórdão TCE/PI nº 886/2017 - Pelo não registro e aplicar multa (peça 53).

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003144/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Gerardo Pinto de Mesquita - Diretor  
Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE ALVORADA DO GURGUEIA  
**RESPONSÁVEL: GERARDO PINTO DE MESQUITA - SAAE (DIRETOR (A))**  
Sub-unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE ALVORADA DO GURGUEIA

### **TC/005481/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal  
Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES  
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/017645/2015 - Representação com pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposta ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 193/2016 (peça 16).  
TC/004627/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/14. Representado(s): Adail Santos Filho – ex-Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração: ex-Prefeito Municipal – fl. 12 da peça 17); Márlio da Rocha Luz Moura – OAB/PI nº 4.505 (sem procuração nos autos: atual Prefeito Municipal Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto); Ramon Teles Madeira Campos – OAB/PI nº 7.265 (Procuração: Empresário – fl. 20 da peça 18). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 56/2015 (peça 21); e Acórdão TCE/PI nº 877/2016 (peça 48).  
TC/003031/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na edição da Lei Municipal que majorou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal; Antônio Alves da Silva – ex-Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) de Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 17); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.367/2017 (peça 25).

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO -** De: 01/01/15 à  
**PREFEITURA (PREFEITO(A))** 31/01/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44 e fl. 06 da peça 45)

**RESPONSÁVEL: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO - PREFEITURA** De: 01/02/15 à  
**(PREFEITO(A))** 31/12/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 55)



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44)

**RESPONSÁVEL: JOÃO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 65)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 44)

**RESPONSÁVEL: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO - FMS (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 66)



**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ERINALDO BARBOSA DE LIMA -  
FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 68)

**RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO ALVES DA ROCHA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 69)

DENÚNCIA

**TC/013621/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros - Prefeito Municipal/Denunciado; Divino Osmar Rodrigues Leite - Representante da Empresa Belly e Lucas Eventos e Decorações/Denunciado; e Luziano Miranda de Sousa - Secretário Municipal de Saúde/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Objeto: supostas irregularidades em contratação de empresa perante a administração municipal.

Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 27 da peça 14) ; Juliete Silveira de Brito (OAB/PI nº 11.027) (Procuração: Empresa Belly e Lucas Eventos e Decorações - Denunciada - fl. 03 da peça 15)

REPRESENTAÇÃO

**TC/018972/2015 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Débora de Carvalho Noronha - Prefeita Municipal/Representado

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Objeto: supostas irregularidades que ocorreram na Prefeitura Municipal.

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/019051/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -  
EDITAL Nº 001/2017)**

Interessado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 279/2017-GDC (peça 07); Decisão Plenária nº 1.505/17-EX (peça 09).

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos)

**TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)**



**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CAMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
14/03/2018 (QUARTA-FEIRA) - 8:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 007/2018**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002997/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Pedro de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

Dados complementares: Processo Apensado: TC/018906/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P M DE MARCOLÂNCIA – EXERCÍCIO DE 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Francisco Pedro de Araújo (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 001, do dia 26 de janeiro de 2017, Dec. nº 022/17 (peça 13), Acórdão nº 089/2017, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 028, de 09.02.2017 (pág. 24).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (peça 42, fls. 02)

**TC/003076/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Atiano Bezerra Borges (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/013368/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei de Acesso à Informações. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Atiano Bezerra Borges (Prefeito). OBS: Não houve ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada dos seguintes órgãos: FMS, FMAS, FME e UMS.

**RESPONSÁVEL: ATIANO BEZERRA BORGES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 28, fls. 12 )

**RESPONSÁVEL: ADAIANE BEZERRA BORGES ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: MARINALVA RODRIGUES DE MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PIAUI

**TC/005152/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Paulo Henrique Ribeiro (prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/15 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 48).

**RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 39, fls. 05, contas de governo; peça 40, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BONFIM DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 32, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO EMÍDIO VIANA PINDAÍBA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BONFIM DO PIAUI

## DENÚNCIA

### **TC/008695/2017 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Objeto: Relata supostas irregularidades de acúmulo de cargos na P. M. de Campo Grande do Piauí, no caso, acumulação irregular de cargos por parte de alguns servidores.

Dados complementares: Denunciado: João Batista de Oliveira (Prefeito).

Advogado(s): Isaac Pinheiro Benevides - OAB/PI nº 8.352 e outros (peça 12, fls. 06 )

### **TC/020902/2015 DENUNCIA CONTRA P. M. DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2015.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

Objeto: Relata supostas irregularidades em despesas realizadas pelo Município de Paulistana/PI –Exercício de 2015.

Dados complementares: Denunciado: Gilberto José de Melo (Prefeito).

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/021853/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE , EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de São José do Peixe em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017.

Dados complementares: Representado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito).

### **TC/001754/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.**



Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado - MPC/PI.

Unidade Gestora: CORESA - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2017 (Sagres Contábil, Sagres Folha e Documentação Web, referentes aos meses de janeiro a outubro/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representado: Alcindo Piauilino Rosal (Presidente).

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### **TC/011802/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 01/2015**

Interessado(s): José Edson de Carvalho.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS

**CONS. JACKSON VERAS (WALTÂNIA  
LEAL)**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

#### **TC/002873/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Márcia Costa Santos (Superintendente).

Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA COSTA SANTOS - SDU  
(SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

#### **TC/005380/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Auro Aparecido de Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS, FME e UMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peças 50 e 53) e parecer do MPC (peça 55).

**RESPONSÁVEL: AURO APARECIDO DE CARVALHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO INACIO DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 56, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANDRADE LEAL - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO INACIO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: PEDRO ARMANDO DE SOUSA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO INACIO DO PIAUI

#### **TC/005451/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/016759/2014 - Representação contra a C. M. de Miguel Alves por descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal no tocante à aprovação da LDO/2015 e a convocação da LOA/2015. Representante: Procuradoria Geral do Município de Miguel Alves. Representado: Cleiciane Gomes dos Santos (vereador - presidente da C.M. de Miguel Alves);

TC/004682/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no procedimento licitatório do Pregão nº 07/2015. Denunciante: Mário Leonardo de Souza Martins e outros. Denunciados: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de Franca (Gestor do FUNDEB). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 de 03/02/2016, Decisão nº 35/16 (peça 18), Acórdão nº 217/16, (peça 19) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 32/16 (pág. 05) de 22/02/2016;

TC/021749/2015 - Denúncia que os empregados públicos municipais concursados da rede municipal não receberam, no ano de 2015, os salários de novembro e o 13º salário, dentre outras irregularidades. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves; Denunciado: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de França (gestor do FUNDEB). Advogado(s): Carlos Mateus Cortez Macedo - OAB/PI nº 4526 e outros (peça 02, fls. 05, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 14, fls. 05, pela Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021 de 21/06/2017, Decisão nº 355/17 (peça 34), Acórdão nº 1.748/2017 (peça 35) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 162/17 (pág. 09) de 31/08/2017;

TC/000983/2016 - Denúncia sobre atraso nos pagamentos dos salários do mês de dezembro/2015, bem como férias e 13º. Denunciantes: Francisco Bernardo Sousa Santos e outros; Denunciados: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva (Prefeita) e Jilton Vitorino de França (gestor do FUNDEB). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 21, fls. 05, pelo Sr. Jilton Vitorino de França); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 22, fls. 05, pela Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 30/08/2017, Decisão nº 505/17 (peça 47), Acórdão nº 2.531/2017 (peça 48) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 184/17 (pág. 31) de 03/10/2017;

TC/000022/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no processo licitatório Carta Convite nº 003/2015 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Denunciante: Ely Sandro Vaz e Silva (Vereador) Denunciada: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 11, fls. 10, pela denunciada). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 28/06/2017, Decisão nº 378/17 (peça 21), Acórdão nº 2.059/2017 (peça 22), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 168/17 (pág. 21) de 12/09/2017. OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2016 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMS, FMAS, Hospital, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 54), contraditório (peça 86) e parecer do MPC (peça 88).

**RESPONSÁVEL: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 77, fls. 14)

**RESPONSÁVEL: JILTON VITORINO DE FRANÇA - FUNDEB (GESTOR (A))**



Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 82, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: KANDIDA SOBREIRA CARDOSO - FMS (GESTOR (A))** De: 01/09/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 83, fls. 04 )

**RESPONSÁVEL: MANOEL SOUSA FONTINELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES

**CONS. ALISSON ARAÚJO (LILIAN MARTINS)**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC-O-020867/10 EDITAL Nº 01/2010, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUI. (1 VOLUME(S))**

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá.

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC-E 011188/2010 - Denúncia informando supostas irregularidades em concurso público realizado pela P. M. de Colônia do Piauí (Edital nº 01, de 10/11/2009); Denunciantes: Patrícia Pereira de Sousa Brito (Vereadora) e Francisco Edgar da Silva (Vereador);

Denunciados: Lúcia de Fátima Barroso Moura Abreu (Prefeita), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 116) e Valter Pereira Cunha (Presidente da Fundação Cajuína), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 136).  
Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 26, de 17/10/12, Decisão 330/12.

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 10, fls. 04 pela Sra. Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá)

**TC/003439/2015 EDITAL Nº 001/2014, CONCURSO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATA**

Interessado(s): Gabino Nunes de Araújo.

Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração, pela Sra. Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina) ; Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (substabelecimento à peça 49, fls. 03, pelo Sr. Gabino Nunes de Araújo) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pela Sra. Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina )

**TC/001902/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**



Interessado(s): Atiano Bezerra Broges (Prefeito).  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI  
Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 30, fls. 04, pelo Sr. Atiano Bezerra Broges)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/003025/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Lucinete Macedo Araújo (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/004416/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI – Exercício de 2014. Representante: Adaildo do Rêgo Andrade (Gerente de Grande Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Representada: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);  
TC/021186/2016 - Denúncia c/c com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars em razão de possíveis irregularidades relativas ao exercício financeiro de 2016. Denunciante: José Valdinar da Silva (prefeito eleito), Advogado: Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (procuração à peça 02, fls. 08), Denunciado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito);  
TC/013876/2016 - Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI, Representado: Lucinete Macedo Araújo (prefeito), Advogado: David Pinheiro Benevides - OAB/PE nº 28.756 (sem procuração).

**RESPONSÁVEL: LUCINETE MACEDO ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 48, fls. 11)

**RESPONSÁVEL: SILMARIA DE CARVALHO MOURA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Peça 49, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: JOZÉLIA MAURÍCIA MACEDO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS

**RESPONSÁVEL: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PADRE MARCOS

**RESPONSÁVEL: ROBERVAL CONRADO LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PADRE MARCOS

### **TC/005799/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Marilda Nogueira Rebelo Sales (prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:TC/004638/2015 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars interposta por este Ministério Público de Contas, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda, Exercício Financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado - MPC/PI; Representado(s): Sra. Marilda Nogueira Rebelo Sales (Prefeita), Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar e empresa Norte Sul Alimentos LTDA



Advogado: Pablo Rodrigues Reinaldo OAB/PI 10049/13 (peça 15, fls. 06) e Válber de Assunção Melo OAB nº 1934 (sem Procuração). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 20/09/2017, Decisão nº 537/17 (peça 28), Acórdão nº 2.681/17 (peça 29) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 183/17 (pág. 27) de 02/10/17.

OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/16 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 57) e parecer do MPC (peça 59).

**RESPONSÁVEL: MARILDA NOGUEIRA REBÊLO SALES -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (peça 54, fls. 10)

**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA ALVES RAMOS - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO SILVA ALBUQUERQUE - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/020105/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA

Objeto: Relata possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, no exercício de 2017 do município de Colônia de Gurgueia.

Dados complementares: Representada: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita).

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 06)

<b>CONS. SUBST. JACKSON VERAS</b>
-----------------------------------

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)
-----------------------------

## ADMISSÃO DE PESSOAL

### **TC-O-024900/10 EDITAL Nº 001/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS**

Interessado(s): Robert de Almendra Freitas (Prefeito) e Ricardo Silva Camarço (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Referências Processuais: Protocolo nº 24900/10.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 52, fls. 08, pelo Sr. Ricardo Silva Camarço)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/002901/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Débora de Carvalho Noronha (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os



seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peça 43) e parecer do MPC (peça 45).

**RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 48, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/16 à 31/05/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOANA JÚLIA RIBEIRO NETA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/015162/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Dados complementares: TC/013027/2014 - Inspeção em razão ausência de informações nos sites de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira do município. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 17 de 21/05/2015, Decisão nº 384/15 (peça 11), Acórdão nº 835/2015, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 099, de 02/06/2015 (pág. 12); TC/003657/2014 - inspeção extraordinária decorrente de monitoramento nas contas bancárias do Município de Barras, Estado do Piauí, durante os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2014. Interessado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração); TC/012155/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Barras junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 09, fls. 06); TC/013597/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007485/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/013069/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração de Barras, gestor Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Ministério Público do



Estado do Piauí, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/007748/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho (vereadora) e outro, Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogada: Débora Maria Costa Mendonça - OAB/PI nº 9.203 (sem procuração); TC/014180/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, exercício de 2014. Denunciante: Cynara Cristina Lages Veras (vereadora), Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito); TC/009504/2014 - Denúncia sobre suposta contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo Split e manutenção preventiva e repressiva de condicionadores de ar do tipo Split e Janeleiro, Pregão Presencial nº 28/2014. Denunciante: Francisvaldo Costa da Silva (Representante da Empresa E. L. Monteiro ME). Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), advogado (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 07, fls. 08). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012 de 20/04/2016, Decisão nº 233/16 (peça 42), Acórdão nº 1.189/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 85/16 (pág.32) de 11/05/2016. Processo Apensado ao TC/009504/2014: TC/007717/2015 – Medida Cautelar. OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/15, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peça 57) e parecer do MPC (peça 59).

**RESPONSÁVEL: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 65, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS



**RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/05/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/06/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

**RESPONSÁVEL: MARIA RITA DE SALES - HOSPITAL (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 30/06/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: JANAÍNA LOPES SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))** De: 01/07/14 à 31/12/14

Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS

**RESPONSÁVEL: IRLANDIO SALES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

Advogado(s): Marcus Vinicius Monte Moraes - OAB/PI nº 8.527 e outro (peça 71, fls. 02)

#### **TC/002874/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Cleto Augusto Baratta Monteiro (Superintendente).

Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

**RESPONSÁVEL: CLETO AUGUSTO BARATTA MONTEIRO - SDU (SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA

Advogado(s): Gabriel de Andrade Pierote (OAB/PI nº 9.071) (peça 14, fls. 12)

#### **TC/002876/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Carlos Gomes Correia Lima (diretor-presidente) e outros.

Unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES CORREIA LIMA - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE)** De: 01/01/16 à 30/01/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE)** De: 30/01/16 à 18/11/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO - AUTARQUIA (DIRETOR-PRESIDENTE)** De: 18/11/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: ARSETE - AGENCIA MUN. DE REGULACAO DE SER. PUB DE TERESINA

#### **TC/002918/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Antonio Luiz Cronemberger Sobral (Diretor Presidente)



Unidade Gestora: CMTP - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PUBLICO  
**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUIZ CRONEMBERGER SOBRAL -  
EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: CMTP - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE  
PUBLICO

### **TC/003034/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Agenilson Teixeira Dias (prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 48, fls.  
18)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO JÚNIOR -  
PREFEITURA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 58, fls.  
19)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA PENHA E SOUSA VELOSO - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 60, fls.  
05)

**RESPONSÁVEL: EDVANIA DE SOUSA PIRES RODRIGUES - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 61, fls.  
05)

**RESPONSÁVEL: MARIA GORETTI TEIXEIRA ALVES - FMAS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PATOS DO PIAUI

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 63, fls.  
05)

**RESPONSÁVEL: SAULINO COELHO DOS REIS - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PATOS DO PIAUI

### **TC/003091/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Simone Pereira de Farias Araújo (Coordenadora).

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
URBANO

**RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO -  
COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
URBANO

Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outros (peça 11, fls. 10)



### **TC/003026/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Valdivino Dias de Araújo (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Dados complementares: Processo Apensado: TC/012946/2016 - Representação formulada por este Ministério Público de Contas, em razão de que o gestor da P. M. de Paes Landim não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), referentes ao exercício financeiro de 2016, essenciais ao início da análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Valdivino Dias de Araújo (Prefeito).

**RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: ROBERTO LUCAS MOURA RUBEN PEREIRA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: REGINALDO ANDRADE DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - UMS (GESTOR De: 01/01/16 à (A)) 30/03/16**

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA DIAS FERREIRA - UMS De: 31/03/16 à (GESTOR(A)) 31/12/16**

Sub-unidade Gestora: UMS - FELIX BARROSO DA SILVA / PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: CLAUDIO MORAIS DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

### **TC/003117/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA

**RESPONSÁVEL: VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA

Advogado(s): Adauto Fortes Júnior OAB/PI nº 5.756 e outros (peça 12, fls. 27)



### **TC/005164/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 69) e parecer do MPC (peça 71).

**RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 56, fls. 09, contas de governo; peça 51, fls. 19, contas de gestão.)

**RESPONSÁVEL: GONÇALA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 59, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: WLADMIR PAULO DA SILVA BORGES - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 60, fls. 07)

**RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DA COSTA CARVALHO - FMPS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREV. DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 64, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: JOSELICE PEREIRA DA SILVA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 66, fls. 04)

### **TC/005209/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco José Bezerra (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado: TC/021070/2015 -Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Campo Grande, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Quirino Francisco Bezerra (vereador - presidente da C.M. de Campo Grande/PI).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 28 fls. 08, contas de governo; peça 26, fls. 05, contas de gestão)

**RESPONSÁVEL: ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 29, fls. 03)



**RESPONSÁVEL: VERENILSON MANOEL DA SILVA - FMS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 30, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: ZONEIDE MARIA BEZERRA - FMAS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 31, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: QUIRINO FRANCISCO BEZERRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Antônio José Bezerra - OAB/PI nº 10044. (peça 32, fls. 04)

CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

**TC/018882/2017 CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Benedito Medeiros de Mesquita.

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

<b>TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)</b>
---



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de março de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões